



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 15

**PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea “c” do inciso II do § 11 do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....  
§ 11.....  
II - .....  
c) da renda a que se refere o inciso II do § 9º.

**JUSTIFICATIVA**

Sendo a renda obtida, junto com limite do tamanho da propriedade, o parâmetro econômico, que define o que seja agricultura familiar e patronal, e tendo sido proposto que renda obtida pelo grupo familiar não pode ultrapassar, proporcionalmente, não exceda ao menor salário de benefício de prestação continuada, por membro do grupo familiar, deve-se também adequar a redação deste artigo.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2006.

**ADÃO PRETTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**

Flávio Fontenele PT  
Luisa Eudina PSB